



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO				PROCESSO: 57.525/2025			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome:	Samuel Domingos Belo			CPF/CNPJ:	079.251.206-57		
Endereço:	Rua Custódio Coelho de Andrade, 7			Bairro:	Palmeiras		
Município:	Itaúna	UF:	Minas Gerais	CEP:	35.681-449		
Telefone:	37 99924 9878	E-mail:	jessica@alves.eco.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:	Thiago Domingues Belo			CPF/CNPJ:	060.464.736-08		
Endereço:	Rua Matozinhos de Souza Lima, 161			Bairro:	Morro do Engenho		
Município:	Itaúna	UF:	Minas Gerais	CEP:	35.680-586		
Telefone:	-	E-mail:	-				
2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO							
Nome:	Luiz Felipe Amaral Silva			CPF:	119.204.686-25		
Qualificação:	Engenheiro Florestal	Registro de Classe:	314084	CTF/AINDA:	7944622		
Empresa Responsável:							
Telefone:	(033) 9 9806-3011	E-mail:	nativaengflo@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação:	Fazenda Cachoeira						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Escritura Pública de Cessão de Posse de Imóvel, Livro nº 137 – Folha nº 70						
Município:	Itatiaiuçu			Área (ha):	0,1590		
Coordenadas Geográficas do Imóvel (UTM)	X:	549.863	Y:	7.769.292	Fuso:	23	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):							
Não se aplica							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção				Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo				0,08	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)				
			X	Y			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,08	ha	549.863,56	7.769.292,88			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de Lago Paisagístico	Não se aplica	0,08

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia / Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	0,08

8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-
-	-	-	-

9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO		
Autoria do Parecer	Matrícula	Assinatura Manual / Digital
Elaboração: Douglas Teles Diniz Diretor de Licenciamento Ambiental	9212	<i>Douglas Teles Diniz</i> Secretaria Municipal de Meio Ambiente Itatiaiuçu/MG
De acordo: Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente	8427	<i>Lucas Lima Andrade Belo</i> Secretário de Meio Ambiente Município de Itatiaiuçu

HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 30/07/2025
Data de formalização do processo: 30/07/2025
Data da vistoria: 24/09/2025
Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2026

O presente parecer tem como objetivo fornecer fundamentação técnica para análise do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) quanto à solicitação de concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) **CORRETIVO**, relacionado ao **Auto de Infração IEF/SUPRAM/ASF Nº 279493/2021 e Inquérito Civil Nº 04.16.0338.0077800.2024-49**. O pedido refere-se à **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**, visando a construção de um lago para fins paisagísticos em 0,08ha em imóvel localizado no povoado de Chaves as margens da Rua sem Denominação nas coordenadas 549.863, 7.769.292 Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais.

A área em questão apresenta características antrópicas e urbanas, estando inserida no perímetro urbano, em uma Zona de Atividades Complementares Nível 1, que identifica áreas predominantemente residenciais unifamiliares e de baixa densidade dentro do perímetro urbano, nas quais, diante de restrições ambientais e paisagísticas ou de ausência de infraestrutura adequada, ocorre controle de densidade da ocupação e diretrizes de diversificação de uso e ocupação e preservação ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Trata-se de imóvel de propriedade de Thiago Domingues Belo, é denominado Fazenda Cachoeira, tem área total de 0,1590 ha (equivalente a aproximadamente 0,0080 módulos fiscais). De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido na Mata Atlântica e possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio inicial de regeneração.



Figura 1: Imagem da área onde ocorreu a intervenção ambiental irregular. Fonte: Laudo pericial em resposta ao Ofício nº 333/2021/3ª PJI da Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Itauna-MG.

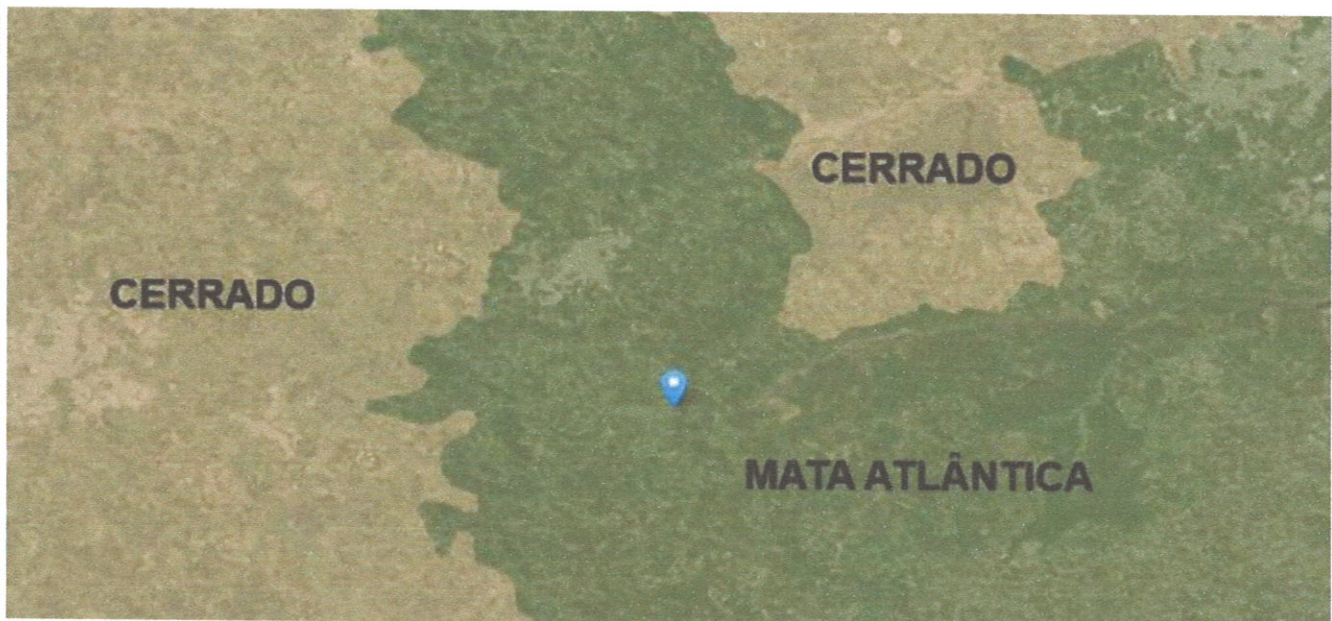


Figura 2: Inserção da propriedade do Sr. Samuel Domingos Belo (marcador azul ao centro) entre os limites dos biomas Cerrado e Mata Atlântica. Fonte: Laudo pericial em resposta ao Ofício nº 333/2021/3ª PJI da Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Itauna-MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter corretivo**, que tem por finalidade a construção de lago paisagístico. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 0,08 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental – PIA que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna. O estudo foi elaborado pela Engenheira Ambiental Jéssica Alves Lima, CREA MG-46745/D e pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, CREA MG-314084/D, ART MG20254481655.

O Decreto 47.749/2019, em seus artigos 12º, 13º e 14º, prevê a regularização de área suprimidas irregularmente. Segundo informado no PIA, não houve supressão de vegetação, portanto nesta hipótese não se aplica a exigência disposta pelo artigo 12º do Decreto 47.749/2019 da aferição de tipologia vegetacional remanescente.

ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental aqui em análise possui caráter **corretivo**. Em 03 de agosto de 2021 foi lavrado o auto de infração nº 279493/2021 em nome de Samuel Domingos Belo por suprimir vegetação nativa sem a devida autorização ambiental e fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental.

Conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigos 12º e 13º, o autuado procura a regularização da área de supressão irregular por meio da autorização corretiva.

De acordo com o Laudo Pericial realizado no local onde ocorreu a intervenção ambiental irregular, em seu item 2, a caracterização da vegetação foi definida como **floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração**. Conforme artigo 25º da Lei Federal nº 11.428/2006, é passível de supressão a cobertura vegetal nativa de mata atlântica em estágio inicial de regeneração.

Em análise técnica à solicitação da autorização para intervenção ambiental corretiva conforme o processo nº 57.525/2025, foi realizada uma avaliação detalhada que considerou a localização e a composição da área proposta para a construção de lago paisagístico, o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) e o laudo pericial do inquérito civil correspondente ao caso. Essa análise contou com a utilização das plataformas IDE/SISEMA, QGis, Google Earth Pro e Google Maps.

Foi apresentado nos autos do processo duas certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico uma para o barramento em curso de água sem captação com 100m³ de volume máximo acumulado e outra para captação de 1,00l/s de águas públicas, número das certidões 0000525998/2025 e 0000526000/2025 respectivamente.

Conforme verificado no IDE-SISEMA, a área está situada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, mas não está localizada em área prioritária para conservação ou em zona de amortecimento de unidade de conservação. A vulnerabilidade natural é considerada média, assim como a prioridade para a conservação da flora, classificada como muito baixa. Não foram identificadas áreas indígenas ou quilombolas na região. E considerando o disposto no artigo 11º da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, não foi observado dispositivo de vedação quanto ao corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Não há necessidade de anuência prévia do Ibama, conforme o Art. 14º da Lei Federal nº 11.428/2006 e o Art. 19º do Decreto nº 6.660/2008. A área de Floresta Estacional Semidecidual é inferior a 1 hectare, localiza-se em área urbana e não se encontra em estágio primário ou secundário avançado ou médio de regeneração, dispensando assim a apresentação de estudos adicionais conforme a Instrução Normativa Ibama nº 9/2019. Em relação a alternativa técnica locacional, esse critério não se aplica a este caso específico.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

O principal impacto ambiental direto identificado refere-se à supressão da vegetação nativa, necessária para viabilizar a atividade prevista. A área afetada encontra-se em estágio inicial de regeneração e caracteriza-se por vegetação esparsa, composta por indivíduos arbóreos isolados e cobertura herbácea, refletindo uso antrópico preexistente, conforme apurado no Inquérito Civil Nº 04.16.0338.0077800.2024-49.

Como forma de mitigar os impactos esperados deverão ser utilizadas práticas conservacionistas contra processos erosivos, como não retirar vegetação dos locais com maior declividade, e não será utilizada em momento algum a prática do fogo.

Registra-se que, apesar das informações constantes no PIA, há nos autos auto de infração ambiental lavrado em 2021 por supressão de vegetação nativa sem autorização, razão pela qual a presente análise considera a existência de intervenção ambiental irregular pretérita, objeto de regularização

CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei nº. 11.428/2006, Resolução CONAMA nº. 392/2007 bem como na Deliberação Normativa CODEMA 04/2023.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,08 hectares, com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA em caráter corretivo, proveniente do Auto de Infração nº IEF/SUPRAM/ASF Nº 279493/2021 e Inquérito Civil Nº 04.16.0338.0077800.2024-49, para regularização e construção de lago paisagístico em 0,08ha em imóvel localizado no povoado de Chaves as margens da Rua sem Denominação nas coordenadas 549.863, 7.769.292 Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada em consonância com o que preconiza o art. 25º da Lei 11.428/2006.

O Decreto nº 47.749/2019, em seu art.12º, juntamente com os arts. 13º e 14º, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento para obtenção DAIA em caráter corretivo.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61º-A, § 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580/2018. Desse modo, considerando que o volume lenhoso obtido com desmatamento e queimada irregulares não foi passível de apuração, o mesmo será presumido em face da área desmatada e da tipologia de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



sua vegetação. O artigo 26º do Decreto 47.580/2018 em seu inciso IV alínea e), quantifica o volume estimado para floresta estacional semidecidual por hectare desmatado, que neste caso: 83,33m³/há.

Destaca-se ainda que, conforme o art. 34º do Decreto nº 47.580/2018, a taxa florestal para o caso de DAIA em caráter corretivo, deve ser recolhida com acréscimo de 100%. Nos autos do presente processo administrativo, não consta o comprovante de pagamento da referida Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78º, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113º, do Decreto nº 47.749, de 2019.

A Taxa de Reposição Florestal somente deverá ser recolhida após decisão final do Conselho Municipal Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e se a decisão for favorável.

Cumprir destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos ambientais/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional inicial de regeneração, com a finalidade de construção de lago paisagístico em área urbana, onde devemos observar as regras da Lei Federal 11.428/2006, do Decreto Estadual 47.749/2019 e da Deliberação Normativa CODEMA 04/2023.

As informações constantes no Plano de Intervenção Ambiental foram consideradas para análise, sem prejuízo de verificação técnica complementar pelo órgão ambiental municipal.

Considerando a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos termos de seu artigo 25º, parágrafo único:

Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único - O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Considerando o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos termos de seu artigo 2º, inciso X, de seu artigo 3º, inciso I e seu artigo 4º, parágrafo 1º inciso I:

Art. 2 - Para efeitos deste decreto, considera-se:

X - Intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

Art. 3 - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 4 - Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º - Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



I - Em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 04 de 13 de julho de 2023, nos termos de seu artigo 2º, inciso I, de seu artigo 14º e de seu artigo 16º:

Art. 2 - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização municipal, as intervenções de competência originária, previstas na Lei Complementar nº 140/2011, bem como aquelas de competência estadual previstas em Termo de Cooperação Técnica e Administrativa com o IEF, sendo:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 14 - Compete ao município, por meio da SMMA a autorização para intervenção em cobertura vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, delimitadas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Art. 16 - As autorizações para as intervenções em cobertura vegetal nativa de competência municipal, deverão ser solicitadas à SMMA por meio do formulário próprio e documentação para requerimento de intervenção ambiental padrão, previsto no Anexo II desta Deliberação Normativa.

Assim, combinando as legislações supracitadas, verificamos que a intervenção ambiental requerida é passível de autorização. A emissão da DAIA deve ser fundamentada tecnicamente por este parecer.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA INTERVENÇÃO

Considerando o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos termos de seu artigo 46:

Art. 46 - Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente deverá recolher a Taxa de Reposição Florestal após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva. Este valor será recolhido a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78º da Lei nº 20.922/2013.

A emissão da autorização fica condicionada à comprovação prévia do recolhimento integral da Taxa Florestal, acrescida de 100%, sob pena de nulidade do ato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo foi analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após avaliação das informações apresentadas nos autos do PA nº 57.525/2025 e considerando os aspectos relevantes, concluímos que o pedido de regularização ambiental corretivo é tecnicamente viável. Inicialmente, não foram identificados impedimentos para a autorização.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo recolhimento da Taxa Florestal bem como da Taxa de Reposição Florestal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ressalta-se que, devido ao caráter corretivo da Intervenção requerida, segundo o art. 34º do Decreto Estadual nº. 47.580/2018, o valor da Taxa Florestal será cobrado em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento), o que também deverá ser observado.

Diante do exposto, informamos que a competência para a deliberação de deferimento ou indeferimento é do CODEMA, conforme Deliberação Normativa nº 04/2023.

Entretanto, é importante ressaltar que este parecer se baseia exclusivamente no estudo técnico ambiental e não abrange outras licenças ou requisitos legais que possam ser necessários, nem questões jurídicas fora do âmbito ambiental. Portanto, é responsabilidade do requerente assegurar o cumprimento dessas exigências adicionais.

Fundamentado nas informações constantes no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), no laudo pericial, nos autos do inquérito civil instaurado, na análise técnica, no controle processual das informações apresentadas pelo requerente e na legislação vigente opinamos favoravelmente ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Itatiaiuçu pela concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) Corretivo para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para a construção de lago paisagístico em uma área não superior à 0,08 ha pelo prazo de 3 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) Corretivo, deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

Destacamos que, a viabilidade ora apontada está condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, técnicas e ambientais aplicáveis, bem como às condicionantes estabelecidas

Adicionalmente, recomendamos que o requerente mantenha comunicação constante com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para garantir que todas as etapas do processo sejam seguidas de acordo com a legislação vigente, minimizando assim possíveis impactos ambientais e promovendo a conservação da biodiversidade local.

CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas e orientações técnicas presentes nos estudos e projetos apresentados.	Imediato
2	Apresentar o comprovante de recolhimento da Taxa de Reposição Florestal que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva. Este valor será recolhido a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013.	Imediato após aprovação
3	Apresentar o comprovante de recolhimento da Taxa Florestal que deverá ser paga de imediato, conforme disposto no decreto 47.580/2018.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.